

COMUNICADO Nº 011/2019 – DGP

Assunto: Concessão de Licença Adotante

Considerando o Art. 71-A da Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 6.690/2008, Lei nº 11.770/2008, Parecer nº 007/2009/DECOR/CHU/AGU, Decreto 7485/2011, Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP (entendimento atualizado pela Nota nº 162/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP), Parecer vinculante nº 003/2016/CGU/AGU, Decreto nº 8.737/2016, Parecer expedido pela ilustre Coordenadoria de Legislação e Normas em 23 de junho de 2017 e termos do Ofício Circular nº 14/2017 – MP, vimos, por meio deste, informar:

O egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 778/889/PE, declarou a inconstitucionalidade do art. 210 da Lei 8.112/90, que fixa prazos distintos em função da idade da criança adotada. Ademais, também foi declarada a inconstitucionalidade em fixar prazos inferiores à Licença Adotante ou obtenção de Guarda Judicial em comparação às Licenças Maternidade ou Paternidade.

Desta forma, ocorreu a equiparação das referidas Licenças. Isso significa que os servidores que adotarem ou obtiverem guarda judicial, independentemente da idade da criança, farão jus, conforme segue:

1. **À servidora:** Quando ocorrer a adoção, as servidoras terão direito a 120 dias da licença, prorrogáveis por mais 60 dias;
2. **Ao Servidor:** Quando ocorrer a adoção, os servidores terão direito a 05 dias da licença, prorrogáveis por mais 15 dias;
3. **Nas uniões Homoafetivas:** A licença adotante será concedida somente a um dos adotantes, nos termos do item 1 deste Comunicado; sendo ao outro concedida a Licença Paternidade, nos termos do item 2 deste Comunicado. Na hipótese do (a) adotante solicitar o usufruto conforme licença maternidade, é necessário que este (a) requeira a Licença firmando declaração que o (a) companheiro (a) não solicitou o mesmo benefício junto ao seu local de trabalho.

Elucidamos que os prazos para solicitação das prorrogações deverão ser cumpridos, nos termos dos Decretos nº 6.690/2008 e nº 8.737/2016:

1. Para a Licença Adotante (Maternidade), a prorrogação deverá ser requerida até o final do primeiro mês após a adoção (ou obtenção da guarda judicial). Salientamos que o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar no período por tempo integral. Para solicitar a prorrogação, é necessário a assinatura do Termo de Ciência anexo;
2. Para a Licença Adotante (Paternidade), a prorrogação deverá ser solicitada até dois dias úteis após a adoção da criança (ou obtenção da guarda judicial). Salientamos que o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar no período.
3. Os casos de uniões Homoafetivas deverão observar os mesmos prazos e obrigatoriedades acima.

Salientamos que as solicitações que não atenderem todas as obrigatoriedades acima, serão devolvidas ao solicitante pelo setor competente pelo lançamento para retificações.

Aplica-se aos professores substitutos, em exercício nesta instituição no ato da adoção ou obtenção da guarda judicial, a concessão de licença adotante e prorrogação quando equiparado em licença maternidade. Não há previsão legal para prorrogação quando ocorrer a equiparação a licença paternidade.

Até o presente momento, não houve mudanças no Art. 14 do Decreto 7485/2011, desta forma, não há possibilidade de contratação de Professores Substitutos para os casos de Licença Adotante dos professores efetivos.

Esta Diretoria, por meio da Coordenadoria de Cadastro e Movimentação, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Fica revogado o Comunicado nº 011/2017-DAP, de 03 de julho de 2017.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019

GUILHERME OLIVEIRA
LEITE:42632957818

Assinado de forma digital por
GUILHERME OLIVEIRA
LEITE:42632957818
Dados: 2019.02.21 18:30:29 -03'00'

GUILHERME OLIVEIRA LEITE
Diretor Adjunto de Cadastro e
Pagamento de Pessoal

LIGIA PORTO
ALEXANDRE

Assinado de forma digital por
LIGIA PORTO ALEXANDRE
Dados: 2019.02.21 18:22:59
-03'00'

LIGIA PORTO ALEXANDRE
Diretora Administração de Pessoal

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____,
portador (a) do CPF nº _____, servidor (a)
deste Instituto Federal de São Paulo, em exercício no câmpus
_____, matrícula SIAPE nº
_____, DECLARO que estou ciente de todo o teor
do Decreto nº 6.690, de 11/12/2008, que regulamenta a
prorrogação da licença maternidade, sobretudo do artigo abaixo
transcrito:

“Art. 3º. No período de licença-maternidade e licença à
adotante de que trata este Decreto, as servidoras públicas
referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade
remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou
organização similar.”

Desta forma, considerando a equiparação das licenças, declaro
estar ciente da implicação sobre a prorrogação da Licença
Adotante.

Local e Data

Assinatura do servidor